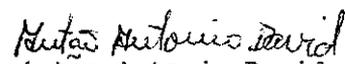


AUTORIZA INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM TERRENO

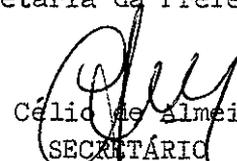
Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Senhor Orlindo de Almeida Coelho, para que o mesmo desocupe a área ocupada pelo mesmo a mais de 10 (dez) anos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Anitápolis.
- Art. 2º - A desocupação da referida área, justifica-se pelo fato de a mesma ser de vital importância para o término das obras do Complexo Educacional.
- Art. 3º - Através do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o valor da indenização será de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em parcela única, a ser repassada ao Sr. Orlindo de Almeida Coelho, até o dia 30 de maio de 1.992.
- Art. 4º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a introduzir no orçamento vigente o Projeto nº 08421881 011 - Complexo Educacional, Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações, vinculado ao Órgão 05 - Departamento de Educação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 22 de maio de 1.992.

  
Antão Antonio David  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 25 de maio de 1.992.

  
Célio de Almeida Goelho  
SECRETÁRIO GERAL